



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 20 DE maio DE 2019.

EM 30 DE maio DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 66

*INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
A LICENÇA EM VIRTUDE DE CASAMENTO OU
UNIÃO ESTÁVEL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei complementar:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do município de Itaboraí, a licença em virtude de casamento.

Parágrafo único: O gozo da referida licença se dará pelo período de 8 (oito) dias consecutivos.

Art. 2º - O benefício da licença é extensível em caso de celebração de união estável, pelo mesmo período estabelecido no parágrafo único.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de maio de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

